

**TERMO DE CREDENCIAMENTO 3.2/2017****Edital de Chamamento Público nº 003/2017 - PALC nº 008/2017****Credenciamento para prestação de serviços de remoção de veículos pesados no município de Campinas**

A Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A situada na Rua Dr. Salles Oliveira, nº. 1.028, Vila Industrial, Campinas/SP, representada neste ato pelo Diretor Presidente Sr. Carlos José Barreiro e pelo Diretor de Operações Sr. Wilson Folgozi de Brito, doravante designada simplesmente EMDEC neste ato CREDENCIA para prestação de serviços de remoção de veículos pesados no município de Campinas/SP, a empresa **VAM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA – ME** – CNPJ nº 26.051.526/0001-94, representada pelo Sr. Valdeci Nunes, doravante denominada simplesmente CREDENCIADA, nos termos das cláusulas e condições que seguem:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PRAZO**

- 1.1. Constitui objeto do presente a prestação de serviços de remoção de veículos pesados no município de Campinas/SP, seguindo as especificações do presente Termo e do Anexo I.
- 1.2. O prazo deste credenciamento é de 24 (vinte e quatro) meses a contar da publicação do extrato do Termo de Credenciamento no Diário Oficial do Município.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 2.1. Quando acionada a CREDENCIADA deverá comparecer no local da remoção no máximo em 30 (trinta) minutos para a área central do Município e no máximo em 40 (trinta) minutos para a periferia do Município;
- 2.2. Os acionamentos ocorrerão por telefone fixo, celular ou rádio de comunicação com uso de tecnologia "Iden", sendo assim a CREDENCIADA deverá possuir e manter o(s) equipamento(s) necessário(s).
- 2.3. Os serviços de remoção ocorrerão durante 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias da semana, conforme escala pré-determinada pelo DOCP – Departamento de Operação e Controle de Pátio;
- 2.4. Os guinchos deverão levar os veículos removidos até o local destinado pela EMDEC, devendo permanecer nesse local o tempo necessário para o desembarque.
- 2.5. Caso seja necessário, a critério da EMDEC, a CREDENCIADA removerá veículos entre as áreas de depósito do DOCP.
- 2.6. A CREDENCIADA constituída como Pessoa Jurídica ou Física deverá apresentar ao DOCP relação dos motoristas com cópias das Carteias de Habilitação considerando:



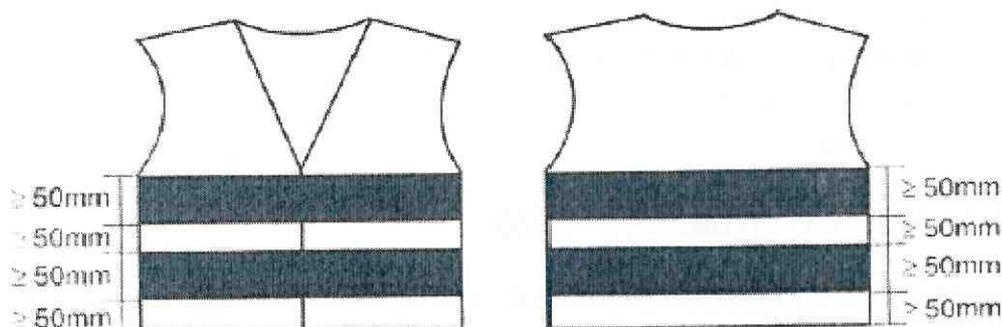
1

2.6.1. Carteira Nacional de Habilitação na Categoria E;

2.6.2. Os motoristas deverão apresentar-se em boas condições de higiene e vestimenta (calçado fechado, calça, camiseta com manga ou camisa).

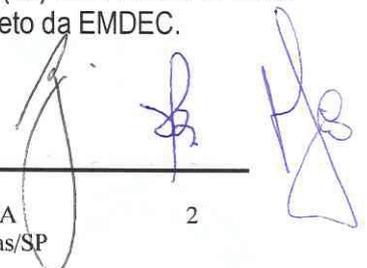
2.6.3. No decorrer das remoções, o motorista deverá usar colete refletivo, conforme ABNT NBR 15292:2013.

Material Fluorescente na cor amarelo-esverdeada com faixas refletivas 50 mm, conforme modelo,



**Figura A.1 – Modelo de colete 1**

- 2.6.4. É de responsabilidade do Departamento de Operação e Controle de Pátio a verificação e guarda dos documentos dos motoristas apresentados ao trabalho nos termos deste item.
- 2.7. A CREDENCIADA responde exclusivamente pelo pagamento dos salários devidos pela mão-de-obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho, tributos e outras providências e obrigações necessárias perante a Legislação vigente.
- 2.8. A CREDENCIADA será responsável pelo abastecimento, encargos, taxas, multas, licenciamento, documentação, seguros de qualquer espécie, custos e manutenções preventivas e corretivas do(s) veículo(s), mantendo-o(s) em boas condições, não cabendo qualquer remuneração por parte da EMDEC além da prevista neste instrumento;
- 2.9. A CREDENCIADA se responsabiliza civil e criminalmente, por quaisquer danos causados ao patrimônio da EMDEC e a terceiros por ocasião da prestação dos seus serviços.
- 2.10. Todos os guinchos credenciados deverão passar por vistoria SEMESTRAL no Departamento de Inspeção Veicular da EMDEC mediante prévio agendamento pelo telefone (19) 3227.1066. O custo da Vistoria perfaz a quantia de 61,054 UFIC's que deverá ser quitado por boleto da EMDEC.



- 2.11. É de responsabilidade do Departamento de Operação e Controle de Pátio o cadastro dos veículos utilizados na prestação dos serviços objeto deste Credenciamento bem como o controle e guarda de seus documentos, inclusive a verificação das condições necessárias, como licenciamento anual e atualização dos respectivos registros.
- 2.12. Sempre que ocorrerem alterações nas informações prestadas à EMDEC, a CREDENCIADA, no prazo de trinta dias, deverá providenciar a atualização de seu cadastro junto à Divisão de Compras – DFC.
- 2.13. A EMDEC poderá requerer a atualização dos dados a qualquer tempo.
- 2.14. Fica vedado à CREDENCIADA ceder ou transferir os serviços objeto deste Credenciamento, sob pena de rescisão unilateral e imediata do presente.
- 2.15. A CREDENCIADA deverá manter equipamento de comunicação que será definido pelo plantão do DOCP, para retransmitir as solicitações recebidas, sem qualquer ônus para a EMDEC.
- 2.16. A CREDENCIADA poderá ser utilizada no apoio a situações emergenciais ficando em prontidão em operações de Fiscalização em eventos ou caso fortuito de força maior.
- 2.17. A CREDENCIADA que não apresentar o guincho para serviços de remoção por um período superior de 07 (sete) dias, sem justificativa por escrito, será descredenciada pela EMDEC.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. A EMDEC pagará, por cada acionamento, os seguintes preços:
  - 3.1.1. Remoção realizada: 97,50 UFIC's – Unidades Fiscais de Campinas;
  - 3.1.2. Remoção cancelada, desde que o guincho chegue até o local da solicitação: 48,75 UFIC's – Unidades Fiscais de Campinas;
  - 3.1.3. Transferência entre áreas de depósitos: 14,30 UFIC's – Unidades Fiscais de Campinas.
- 3.2. Os pagamentos serão realizados mensalmente, sempre no 15º dia do mês subsequente à medição.
- 3.3. No primeiro dia útil do mês seguinte, a CREDENCIADA deverá entregar no DOCP relatório de medição indicando a quantidade e tipo das remoções realizadas. A EMDEC deverá no prazo de 03 (três) dias úteis aprovar ou rejeitar a medição.
- 3.4. Uma vez aprovada a medição, a CREDENCIADA deverá no prazo de 01 (um) dia útil entregar no DOCP a respectiva Nota Fiscal ou Recibo de Pagamento de Autônomo (RPA), com a descrição do serviço, quantidade das remoções e respectivos valores.
- 3.5. Não serão aceitas quaisquer cobranças de sobretaxas ou outro valor em relação ao previamente fixado por este Chamamento.



- 3.6. Não serão pagas remoções onde ocorram divergências dos dados do veículo, em relação á recolha da autoridade.
- 3.7. Fica terminantemente proibida a cobrança de qualquer taxa ou valor diretamente do usuário.
- 3.8. A EMDEC verificará a regularidade fiscal da CREDENCIADA.
- 3.9. Será descontado do pagamento à CREDENCIADA, caso se aplique, a alíquota do ISSQN da Prefeitura Municipal de Campinas correspondente à atividade da empresa, em atendimento à Lei Municipal nº 12.392/05 e alterações.

3.9.1 As empresas não estabelecidas em Campinas e que prestam serviços no município, devem fazer o CENE Campinas - Cadastro de Empresas não Estabelecidas em Campinas, para que não tenham o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN retido na fonte pelo tomador de serviços, nos termos da IN DRM/GP 001/2012 e alterações.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES E RESCISÃO

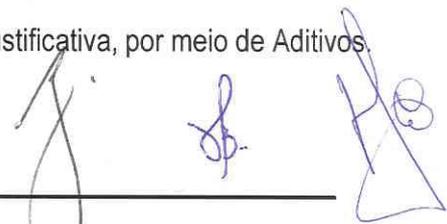
- 4.1. Caso a CREDENCIADA não cumpra as regras, condições e exigências descritas neste instrumento ou no pretérito Chamamento Público, a EMDEC registrará a ocorrência e poderá aplicar as penalidades de advertência, multa de 10% sobre o valor recebido pela CREDENCIADA no mês anterior, suspensão de até 3 (três) dias dos serviços e até mesmo efetuar a rescisão unilateral do Termo de Credenciamento de acordo com a gravidade da ocorrência.
- 4.2. As penalidades indicadas serão aplicadas mediante regular procedimento administrativo, garantindo-se o contraditório e ampla defesa.
- 4.3. As partes poderão a qualquer tempo solicitar a rescisão deste Termo de Credenciamento com prévia comunicação a outra parte com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO

- 5.1. A CREDENCIADA deverá manter durante a vigência deste Termo todas as condições de participação exigidas à época do Credenciamento. Sempre que a EMDEC exigir documentação comprobatória dessas condições a CREDENCIADA deverá atender.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

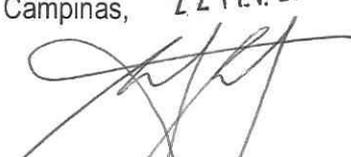
- 6.1. O presente Termo de Credenciamento poderá ser alterado, mediante justificativa, por meio de Aditivos.



6.2. As partes elegem, desde já, explicitamente, o Foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões que, eventualmente, venham a surgir em decorrência do presente.

E, por estarem assim convencionadas, as partes assinam o presente juntamente com duas testemunhas.

Campinas, 22 FEV. 2018



Carlos José Barreiro  
Diretor Presidente  
EMDEC S/A

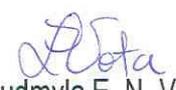


Wilson Folgozi de Brito  
Diretor de Operações  
EMDEC S/A



Valdeci Nunes  
VAM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA – ME  
CRENCIADA

TESTEMUNHAS



Ludmyla E. N. Vota



Cecília S. Nakai



## ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Edital de Chamamento Público nº 003/2017 - PALC nº 008/2017

### **Credenciamento para prestação de serviços de remoção de veículos pesados no município de Campinas.**

1. Para atender o presente credenciamento, o Guincho deverá se enquadrar nos itens a seguir:
  - 1.1. Caminhão mecânico operacional, categoria aluguel, a diesel, 5º (quinta) roda, motor com potência não inferior a 280 CV;
  - 1.2. Capacidade no eixo traseiro não inferior a 15 toneladas, com a 1ª marcha tratora;
  - 1.3. Ser equipado com lança para caminhões e ônibus, inclusive articulados;
  - 1.4. Distância mínima de balanço do eixo dianteiro de até 2,75 mts.;
  - 1.5. Capacidade de 8.000 Kg. de içamento;
  - 1.6. Tacógrafo, independente do modelo do veículo;
  - 1.7. Dispositivo luminoso intermitente ou rotativo de cor âmbar - regulamentado de acordo com a Resolução CONTRAN 268/08 e Portaria DETRAN 93 de 21/01/2005;
  - 1.8. Possuir engate rápido de ar;
  - 1.9. Cambão para arrasto de caminhões, ônibus e similares;
  - 1.10. Bateria auxiliar com cabos de transferência de carga;
  - 1.11. Dispositivo para liberação de cabo de aço polido 6x25 AF de 5/8" com 25 (vinte e cinco) metros e gancho giratório, roldana para tracionamento e desvio;
  - 1.12. Farol de manejo;
  - 1.13. Faixas refletivas (aprovadas pelo DENATRAN).
  - 1.14. Macacos jacaré ou similar com capacidade de levantamento de 4.000 (quatro mil) quilos;
  - 1.15. Ser adesivado ou possuir faixas imantadas, conforme modelos a serem apresentados pela EMDEC, após o Credenciamento, caracterizando assim a prestação de serviços a mesma;
  - 1.16. Possuir sinalizadores de reboques – dispositivos luminosos utilizados para sinalização de veículos rebocados;

- 
- 1.17. Estar em bom estado de conservação e higiene;
  - 1.18. Possuir 05 (cinco) cones de segurança de borracha ou similar com medidas mínimas de 0,70 cm, refletivo;
  - 1.19. Contar com farolete portátil de longo alcance;
  - 1.20. Possuir calços de segurança, com dimensões mínimas de 40 cm x 20 cm x 15 cm;
  - 1.21. Possuir extintor de incêndio ABC de 4 kg, fixado na plataforma do guincho.
- 

